



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### LEI COMPLEMENTAR Nº 096/2010

Reajusta os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Naviraí e dá outras providências.

JOSÉ ODAIR GALLO, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal, reunida ordinariamente no dia 16 de novembro de 2010, aprovou o projeto de Lei Complementar nº 002/2010, de autoria do Legislativo Municipal, e ele presidente, com fulcro no art. 60, § 7º da Lei Orgânica do Município, **Promulga** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica concedido, a partir do dia 1º de novembro de 2010, aumento linear no percentual de 11% (onze por cento), para todos os servidores da Câmara Municipal de Naviraí-MS.

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDÍFICIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2010.

  
JOSÉ ODAIR GALLO  
Presidente.

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 002/2010  
Autor: Legislativo Municipal

Publicado no Diário Oficial  
dos Municípios  
Edição N.º 0222 de 01 / 12 / 2010

ANEXO I  
Plano de Cargos de Provedimentos Efetivo  
Grupo Ocupacional - Administrativo

Símbolo	Denominação	Qualificação	Quantidade	Vencimento Inicial	Carga Horária
ADV	Advogado	Superior - Registro OAB	1	4.069,60	20 horas
COM	Contador	Técnico - Registro CRC	1	2.981,68	35 horas
ADM	Assistente Administrativo	Médio	8	1.761,90	35 horas
MOT	Motorista	Fundamental	2	1.016,48	40 horas
REC	Receptionista	Fundamental	2	948,71	35 horas
TEL	Telefonista	Fundamental	5	948,72	35 horas
ASD	Auxiliar Serviços Diversos	Fundamental Incompleto	6	813,19	40 horas
VIG	Vigia	Fundamental Incompleto	4	813,19	40 horas

ANEXO II  
Plano de Cargos de Provedimentos em Comissão  
Grupo Ocupacional - Direção e Assessoramento

Classificação	Denominação	Quantidade	Vencimento Inicial	Carga Horária
DAS-I	Diretor Administrativo	1	2.710,62	35 horas
DAS-I	Diretor Financeiro	1	2.710,62	35 horas
DAS-II	Chefe do Setor de Patrimônio	1	1.761,90	35 horas
DAS-II	Chefe do Almoxarifado	1	1.761,90	35 horas
ASS-I	Assessor de Imprensa	1	1.355,31	35 horas
ASS-II	Assessor de Gabinete I	4	1.219,78	35 horas
ASS-III	Assessor de Gabinete II	4	1.016,48	35 horas
ASP-I	Assessor Parlamentar I	9	1.016,48	35 horas
ASP-II	Assessor Parlamentar II	9	880,95	35 horas

Assinam: Sr. **JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE** (CONTRATANTE) e o Sr. **JOSÉ CARLOS DA SILVA VIANA** (CONTRATADA).

Publicado por:  
Mauricelio Barros  
Código Identificador:8B9A53A3

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 86 DE 2010**

*DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE AO PÚBLICO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI.*

**VALDEMIR NOGUEIRA DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Jaraguari, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que a redução do horário de atendimento ao público em nada prejudicará os servidores públicos e os serviços prestados à municipalidade; e

CONSIDERANDO a conveniência de padronização do horário de expediente e de atendimento ao público na Prefeitura Municipal; e

CONSIDERANDO a necessidade de dinamizar a atividade administrativa e operacional do Poder Executivo, minimizando os seus gastos e custos em função da drástica redução das transferências de recursos das esferas estadual e federal;

**DECRETA:**

Art. 1º. Em caráter excepcional e temporário, o horário de atendimento ao público nas repartições municipais da administração direta e indireta do Município de Jaraguari passa a ser das 08h00 às 10h00 horas, de segunda à sexta-feira.

§ 1º. A redução do horário de expediente de atendimento ao público de que trata este artigo, não implicará em redução salarial.

§ 2º. Os órgãos que prestam serviços essenciais incluídos saúde, educação, coleta de lixo e arrecadação manterá os horários de atendimento da forma em que se encontram, ou seja, oferecendo os mesmos serviços aos municípios.

Art. 2º. Os servidores que desempenha funções administrativas ou operacionais na Prefeitura Municipal de Jaraguari, cuja carga horária seja de 40 (quarenta) horas semanais, não sofrerão alterações na jornada de trabalho, e ficam mantidas as 30 (trinta) horas semanais, no período de 01 a 20 de dezembro de 2010.

§ 1º. A manutenção da redução da jornada de trabalho dos servidores não implicará na sua manutenção e nem em direito adquirido, caso a Administração Municipal não a mantenha definitivamente, através de lei específica.

§ 2º. As repartições públicas de caráter operacional, se necessário, estabelecerão escalas de trabalho que garantam o pleno funcionamento dos serviços, ininterruptamente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de 01 de dezembro do corrente ano e vigorará até 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado, a critério do Chefe do Executivo.

Prefeitura Municipal de Jaraguari, 30 de novembro de 2010.

**VALDEMIR NOGUEIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Gesica Marques Dornelles  
Código Identificador:4E0F6616

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 096/2010**

Reajusta os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Naviraí e dá outras providências.

**JOSÉ ODAIR GALLO**, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal, reunida ordinariamente no dia 16 de novembro de 2010, aprovou o projeto de Lei Complementar nº 002/2010, de autoria do Legislativo Municipal, e ele presidente, com fulcro no art. 60, § 7º da Lei Orgânica do Município, **Promulga** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica concedido, a partir do dia 1º de novembro de 2010, aumento linear no percentual de 11% (onze por cento), para todos os servidores da Câmara Municipal de Naviraí-MS.

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDÍFICIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2010.

**JOSÉ ODAIR GALLO**  
Presidente.

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 002/2010  
Autor: Legislativo Municipal

Publicado por:  
Airton Nakazato  
Código Identificador:BCF9FE17

**CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**PORTARIA Nº056/2010**

Aplica gratificação aos servidores que menciona, e dá outras providências.

**JOSÉ ODAIR GALLO**, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

**RESOLVE:**